



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA de Arquivos da UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

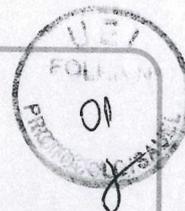
Processo : 1496.2022 . 42

Abertura : 17/02/2022 - 14:59:55 hs

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM:

Interessado: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX



Título: OF. PROEX N° 008/2022- SOLICITA ANÁLISE E PARECER DA MINUTA, QUE SE PROPÕE A REGULAR A ATUAÇÃO DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UEL

1a. Tramitação:

17/02/2022

PROCURADORIA JURÍDICA

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	01/04/22	Proexy 151	11			21		
02			12			22		
03			13			23		
04			14			24		
05			15			25		
06			16			26		
07			17			27		
08			18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E SOCIEDADE

e-mail: proex@uel.br - fone 43-3371-4402

OF.PROEX nº. 008/2022

Londrina, 17 de fevereiro de 2022.

Prezado Procurador,

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 8^a da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que atribui ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) a função de coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;

CONSIDERANDO que as funções do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão serão disciplinadas por resolução específica;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio do Ofício PROGRAD Nº097/2022 em anexo, solicitou a alteração da composição dos Colegiados de Curso, de forma a incluir o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão como membro nato;

SOLICITAMOS a esta Procuradoria Jurídica análise e parecer da minuta anexa, que se propõe a regular a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Atenciosamente,



Prof. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
PROEX

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Miguel Etinger de Araújo Junior
Procurador Jurídico da UEL
PJU

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OF. PROGRAD Nº 097/2022

Londrina, 09 de fevereiro de 2022.

Ao Gabinete da Reitoria
Nesta

Ref: Alteração do Artigo 65 do Regimento Geral da UEL

CONSIDERANDO a Lei no. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na estratégia 12.7, uma parte total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 08/2021, aprovada em 11/11/2021, a qual dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 89/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 168/2007, que altera a redação dos Artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do Regimento Geral da Universidade, que dispõem sobre a estrutura e as atribuições dos Colegiados de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução n. 39 do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração da UEL, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão da Universidade Estadual de Londrina; e especialmente, seu Artigo 8º., IV, que especifica a figura do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária n. 238 da Câmara de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, que aprovou a proposta de planejamento dos processos de reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso da UEL,

CONSIDERANDO que a UEL possui 52 cursos de graduação, todos em processo de reformulação curricular, cuja implementação das primeiras reformulações curriculares está prevista para o ano letivo de 2022;

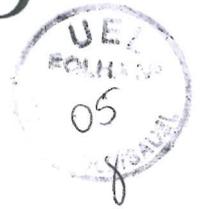
Vimos solicitar a modificação do Art. 65 do Regimento Geral da UEL, que trata da composição do Colegiado dos Cursos de Graduação, para que seja inserido como membro nato do Colegiado de Curso o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão, em consonância com o disposto na Resolução CEPE/CA 039/2021.

As funções específicas exercidas pelo Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão serão disciplinadas por resolução própria.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-reitora de Graduação
PROGRAD/UEL



RESOLUÇÃO CEPE Nº ____/2022

Regula a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX)

CONSIDERANDO o Capítulo II da Resolução CU nº 089/2019, que constitui a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL);

CONSIDERANDO a Resolução CU nº ____/2022, que atualiza a estrutura dos Colegiados de Curso de Graduação criando o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) como membro nato;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 8ª da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que atribui ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) a função de coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atuação do Coordenadas das Atividades Acadêmicas de Extensão, definindo papel articulado e ativo na implementação da Creditação Curricular da Extensão;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº _____;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) é membro nato do Colegiado de Curso de Graduação e sua atuação dar-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão articula-se com o Colegiado de Curso, as Chefias de Departamentos, Comissões de Extensão, Pró-Reitorias e com os estudantes envolvidos para compatibilizar diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos.



- Art. 3º Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão:
- I. Assessorar o Colegiado de Curso e as Comissões de Extensão no âmbito da Creditação Curricular da Extensão;
 - II. Informar os estudantes sobre as normas, os procedimentos e os critérios para integralização das horas da Creditação Curricular da Extensão;
 - III. Auxiliar o Colegiado de Curso na seleção de projetos/programas de extensão indicados, com periodicidade definida no §4 do Art. 3º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021;
 - IV. Assistir os estudantes de graduação na seleção das AEX Livres e das AEX Indicadas, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021 e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
 - V. Acompanhar, por meio de sistema, o desenvolvimento da carga horária discente relativa à Creditação Curricular da Extensão;
 - VI. Incentivar e auxiliar a propositura – em conjunto com as Comissões de Extensão – de programas de extensão, projetos de extensão, projetos integrados com ênfase em extensão, projetos de prestação de serviço, cursos de extensão e eventos de extensão;
 - VII. Convocar docentes sempre que necessário – em conjunto com os Chefes de Departamento, Comissões de Extensão e Colegiados de Curso – para pautar o planejamento, organização, funcionamento, controle e acompanhamento das ações de extensão atreladas à Creditação Curricular da Extensão;
 - VIII. Acompanhar a disponibilidade das ações extensionistas para os estudantes cumprirem sua carga horária obrigatória de AEX Livre e AEX Indicada, de modo que, observado desequilíbrio, notificar os Chefes de Departamento para as providências definidas no inciso II do Art. 8º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021.

Art. 4º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão é eleito por processo definido em Ato Executivo do Reitor da Universidade Estadual de Londrina, que poderá disciplinar normas complementares à eleição daquelas que estão previstas nesta Resolução.

- §1 Os eleitos serão nomeados por portaria que vigorará de modo coincidente com o mandato dos demais membros do Colegiado de Curso.
- §2 Poderão votar e ser votado docentes no pleno exercício de suas funções e que tenham coordenado ou participado, ao menos nos últimos 3 (três) anos, de programa de extensão, projeto de extensão, projeto integrado com ênfase em extensão, projeto de prestação de serviço, curso de extensão ou evento de extensão e que não esteja em licença.
- §3 A função de Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão preferencialmente não se acumula com o cargo de membro das Comissões de Extensão.
- §4 De modo excepcional, o Ato Executivo poderá indicar que a eleição seja realizada pelo próprio Colegiado de Curso por meio de listas tríplices elaboradas pelos Conselhos dos Departamentos proponentes do curso de graduação, desde que os indicados atendam aos requisitos presentes no §2.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ____ de ____ de 2022

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
1496/2022	08	D	DEC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

EM BRANCO

Parecer PJU nº 151/2022



Unidade: Procuradoria Jurídica

Processo nº: 1496.2022.42

Interessado: PROEX

Assunto: Análise de minuta de resolução que regulamenta a atuação do coordenador das atividades acadêmicas de extensão.

PARECER

Trata-se de demanda impulsionada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX, por meio do OF. PROEX nº 008/2022, em 17 de fevereiro de 2022 (fl. nº 02).

Em síntese, encaminha minuta de Resolução que “se propõe a regular a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Londrina” (fl. nº 02).

Na ocasião, relata que a Pró-Reitoria de Graduação solicitou, via OF. PROGRAD nº 097/2022, a alteração da composição dos Colegiados de Curso, de forma a incluir o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão como membro nato, o que ensejou a elaboração da minuta em questão (fl. nº 02).

Na sequência, anexa o referido Ofício, bem como a minuta a ser analisada (fls. nº 05 a 07).

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme asseguram tanto a Constituição Federal (Art. 207), quanto a Constituição do Estado do Paraná (Art. 180), “as universidades gozam de



autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em complemento a este entendimento, a Lei nº 9.394/1996 - denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispõe que para o exercício desta autonomia, assegura-se às mesmas **“elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes”**, bem como “estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica” (Art. 53, III e V).

Da análise do caso em tela, verifica-se que a figura do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão é contemplada na Resolução conjunta nº 39/2021, do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Art. 8º, IV).

Contudo, esta se atém a incluí-lo enquanto membro do Colegiado de Curso e, a dispor que ao mesmo compete coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão. Ainda, sobre a sua atuação, deixa explícito que esta será disciplinada por Resolução específica (Art. 8º, IV).

Dito isso, na medida em que a minuta apresentada visa suprir tal lacuna normativa, sendo a sua proposição respaldada tanto pela autonomia administrativa constitucionalmente assegurada às Universidades, quanto pela competência expressa outorgada às mesmas pela Lei Federal supracitada, não são vislumbrados óbices jurídicos à sua proposição.

Contudo, caso a intenção disposta no §2º do Art. 4º da minuta seja possibilitar a votação de docentes que tenham participado de quaisquer uma das hipóteses elencadas nos últimos três anos, sugere-se a seguinte redação:



REDAÇÃO ATUAL	SUGESTÃO DE REDAÇÃO
<p>Art. 4º</p> <p>§2º Poderão votar e ser votado os docentes no pleno exercício de suas funções e que tenham coordenado ou participado, ao menos nos últimos 3 (três) anos, de programa de extensão, projeto de extensão, projeto integrado com ênfase em extensão, projeto de prestação de serviço, curso de extensão ou evento de extensão e que não esteja em licença.</p>	<p>Art. 4º</p> <p>§2º Poderão votar e serem votados os docentes no pleno exercício de suas funções, que não estejam em licença, e tenham coordenado, ou participado, nos últimos 03 (três) anos de ao menos uma das seguintes modalidades de extensão:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Programa de extensão;II - Projeto de extensão;III - Projeto integrado com ênfase em extensão;IV - Projeto de prestação de serviço;V - Curso de extensão;VI - Evento de extensão.

Por fim, observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 01 de abril de 2022.

Miguel Etinger de Araujo Junior
Procurador Jurídico

RESOLUÇÃO CEPE Nº ____/2022

Regula a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX)

CONSIDERANDO o Capítulo II da Resolução CU nº 089/2019, que institui a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL);

CONSIDERANDO a Resolução CU nº ____/2022, que atualiza a estrutura dos Colegiados de Curso de Graduação criando o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) como membro nato;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 8ª da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que atribui ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) a função de coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão, definindo papel articulado e ativo na implementação da Creditação Curricular da Extensão;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 1496.2022-42;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) é membro nato do Colegiado de Curso de Graduação e sua atuação dar-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão articula-se com o Colegiado de Curso, as Chefias de Departamentos, Comissões de Extensão, Pró-Reitorias e com os estudantes envolvidos para compatibilizar diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos.

- Art. 3º Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão:
- I. Assessorar o Colegiado de Curso e as Comissões de Extensão no âmbito da Creditação Curricular da Extensão;
 - II. Informar os estudantes sobre as normas, os procedimentos e os critérios para integralização das horas da Creditação Curricular da Extensão;
 - III. Auxiliar o Colegiado de Curso na seleção de projetos/programas de extensão indicados, com periodicidade definida no §4 do Art. 3º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021;
 - IV. Assistir os estudantes de graduação na seleção das AEX Livres e das AEX Indicadas, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021 e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
 - V. Acompanhar, por meio de sistema, o desenvolvimento da carga horária discente relativa à Creditação Curricular da Extensão;
 - VI. Incentivar e auxiliar a propositura – em conjunto com as Comissões de Extensão – de programas de extensão, projetos de extensão, projetos integrados com ênfase em extensão, projetos de prestação de serviço, cursos de extensão e eventos de extensão;
 - VII. Convocar docentes sempre que necessário – em conjunto com os Chefes de Departamento, Comissões de Extensão e Colegiados de Curso – para pautar o planejamento, organização, funcionamento, controle e acompanhamento das ações de extensão atreladas à Creditação Curricular da Extensão;
 - VIII. Acompanhar a disponibilidade das ações extensionistas para os estudantes cumprirem sua carga horária obrigatória de AEX Livre e AEX Indicada, de modo que, observado desequilíbrio, notificar os Chefes de Departamento para as providências definidas no inciso II do Art. 8º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021.

Art. 4º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão é eleito por processo definido em Ato Executivo do Reitor da Universidade Estadual de Londrina, que poderá disciplinar normas complementares à eleição daquelas que estão previstas nesta Resolução.

- §1 Os eleitos serão nomeados por portaria que vigorará de modo coincidente com o mandato dos demais membros do Colegiado de Curso.
- §2 Poderão votar e serem votados os docentes no pleno exercício de suas funções, que não estejam em licença e que tenham coordenado ou participado, nos últimos 3 (três) anos, de ao menos uma das seguintes modalidades:
- I. programas de extensão;
 - II. projetos: de extensão, integrados com predominância em extensão ou de prestação de serviços;
 - III. cursos de extensão;
 - IV. eventos de extensão.
- §3 A função de Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão preferencialmente não se acumula com o cargo de membro das Comissões de Extensão.
- §4 De modo excepcional, o Ato Executivo poderá indicar que a eleição seja realizada pelo próprio Colegiado de Curso por meio de listas tríplices elaboradas pelos Conselhos dos Departamentos proponentes do curso de graduação, desde que os indicados atendam aos requisitos presentes no §2.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ____ de ____ de 2022

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

MINUTA